



## Prefeitura cumpre meta do governo e lança Programa Mãe Mairiporanense



Ação oferece kits de enxoval às gestantes que realizam todas as consultas, exames e participam dos encontros formativos

A Prefeitura de Mairiporã, por meio de parceria entre as secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, lançou no final de 2019 o Programa Mãe Mairiporanense, que garante uma gestação adequada, desde o pré-natal ao puerpério de forma integral, sempre com acompanhamento de profissionais capacitados.

O Programa também oferece kits de enxoval às gestantes que realizarem todas as consultas, exames e participarem dos encontros formativos. Os kits são compostos por banheira infantil, bodys, macacão, meias, saída de maternidade, cobertor infantil, toalha de banho, fraldas descartáveis, lenços umedecidos, chupeta, conjunto de madeiras e bolsa personalizada.

O Programa foi instituído pela Lei Nº 3.828 de 20 de Maio de 2019, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e neonatal, mediante ações que visem a assistência à saúde e desenvolvimento social da gestante e do recém-nas-



cido. Ainda de acordo com a Lei, as gestantes são cadastradas no Sistema Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, e recebem uma carteira de identificação, on-

de constem as informações de adesão ao pré-natal. Terão direito aos benefícios as mães que realizarem o pré-natal na rede pública de saúde e possuírem renda de até

três salários mínimos.

### PASSO A PASSO APÓS A MULHER TER CONHECIMENTO DA GESTAÇÃO

1. Procurar uma Unidade Básica de Saúde e dar início ao pré-natal - os profissionais da saúde encaminharão a gestante para o CRAS de referência, que acolherá e irá cadastrá-la no programa. Deverá ser atualizado ou realizado o Cadastro Único;

2. Adesão da gestante no Programa Mãe Mairiporanense - A gestante que realizar todas as consultas, exames e participar dos encontros formativos terá direito ao kit-enxoval. As gestantes terão direito a vale transporte (para participação nos encontros, exames e consultas) e visitação a maternidade;

3. É de responsabilidade da gestante apresentar a carteira de identificação da gestante na creche, local do trabalho e demais órgãos públicos. Cumprir as normas médicas, inclusive referente aos filhos e a assiduidade nos encontros formativos.

## EVITE O RISCO DE CONTAMINAÇÃO

UTILIZE AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA

### COMO PREVENIR O CONTÁGIO: CORONAVÍRUS

- Lave as mãos com água e sabão;
- Use álcool gel;
- Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- Evite Aglomerações;
- Mantenha os ambientes bem ventilados;
- Não compartilhe objetos pessoais;
- Mantenha distância de um metro das pessoas.



Serviço Militar

# Se você completa 18 anos em 2020, aliste-se:

## ALISTAMENTO 2020

De 1º de janeiro a 30 de junho

[www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br)



**ATENÇÃO:** Não é necessário esperar o aniversário para fazer o alistamento. Depois que terminar o isolamento do corona, compareça na Junta de Serviço Militar. As pessoas nascidas em anos anteriores a 2002, deverão esperar o reabertura para atendimento presencial

### TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

PARTIDO POLÍTICOS/SINDICATOS - SEDE MAIRIPORÃ

Mairiporã, 24 de março de 2020

Repasse federais recebidos pelo Município de Mairiporã de 21 a 24 de março de 2020, em atendimento a determinação legal.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO
cota-parte royalties - comp.fin.p/ prod.petr7990/ 89	R\$ 130.628,66
cota-parte do fundo especial do petroleo - fep	R\$ 66.988,28
fns - progr inform unid basicas de saude	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 214.616,94</b>

Sem mais para o momento, aproveite a oportunidade para elevar meus votos de consideração e respeito.

ELISÂNGELA DOMINGUES BUENO  
CHEFE DE GABINETE DA FAZENDA

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extra. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Matheus Bernoldi. Editor e revisor: Rafael Augusto Pereira - MTB: 86.418/SP - Jornalista responsável: José Luis Gonçalves de Moraes - MTB: 33.836/SP.

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4419.8095

Administração

### DECRETO Nº 8.908, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Complementa as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do poder executivo do município de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Mairiporã e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO, o disposto no processo de acompanhamento instaurado pelo Ministério Público que determina ao Município medidas preventivas de fechamento de espaço público para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o agravamento do COVID-19, já tendo relatos de mortes derivada da pandemia e um número significativo de aumento de casos confirmados no Estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o Decreto Municipal nº 8.907/2020 a Procuradoria Geral do Município, Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Prefeitura deverão adotar as seguintes medidas:

I - prorrogar o pagamento das parcelas do Imposto Predial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, com vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias, ou seja, 20 de abril e maio, sem a cobrança de multa e juros, até 21 de dezembro de 2020;

II - suspender a distribuição de novas ações judiciais referentes a débitos inscritos em dívida ativa, pelo período de 60 (sessenta) dias, exceto casos de prescrição;

III - prorrogar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias, ou seja, 15 e 20 de abril, 15 e 20 de maio, sem a cobrança de multa e juros, até 21 de dezembro de 2020;

IV - prorrogar o vencimento da taxa de licença e funcionamento de todas as empresas, microempresas e empresa de pequeno porte, sem a cobrança de multa e juros, ou seja, vencimento de 20 de abril para 20 de outubro, vencimento de 20 de maio para 19 de novembro, e vencimento de 20 de junho para 18 de dezembro;

V - prorrogar automaticamente a validade das certidões de regularidade fiscal até 01 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando os incisos II e III do artigo 1º do Decreto 8.907, de 24 março de 2020.

Palácio Tibiriçá, em 25 de março de 2020

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Secretária Municipal de Saúde

MARCELO RENAN GOLLA  
Procurador Geral

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS  
Secretária Municipal da Fazenda

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

### DECRETO Nº 8.909, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Decreta estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do poder executivo do município de Mairiporã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mairiporã e no disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no processo de acompanhamento instaurado pelo Ministério Público, que determina ao Município a adoção de medidas preventivas de fechamento de espaço público para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que, segundo informações da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício restarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Ofício nº 75/2020 exarado pela Secretária de Saúde Municipal, o qual demonstra que será necessária a adoção de medidas mais severas e drásticas para o enfrentamento da crise e alertando que o aumento de pessoas infectadas pelo COVID-19 está em constante evolução no Estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Mairiporã;

Art. 2º Ficam ratificadas todas as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 8.901/2020 e suas alterações.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Palácio Tibiriçá, em 25 de março de 2020



ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração,  
Tecnologia e Modernização

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI  
Secretária Municipal de Saúde

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS  
Diretora Administrativa

**Departamento de Materiais**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico 002/2020, Processo 3067/2020. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza em geral para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. A sessão será aberta às 09h00 do dia 08 de Abril de 2020, na plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital 045/2020 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 25/03/2020 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelos sites [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rodrigo Biagioni Furquim, Autoridade Competente.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e disposições complementares, visando o atendimento das medidas de enfrentamento de pandemia provocada pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme disposições dos Decretos Municipais nº 8901/2020 e 8.903/2020, em relação às compras processadas no processo administrativo 4352/2020, em especial às seguintes requisições: Requisição: 223/2020, Fornecedor: Deltamari Cosmética Ltda, Objeto: Álcool Gel 70% - Galão 05 litros, Valor: R\$ 147.500,00; Requisição: 224/2020, Fornecedor: Deltamari Cosmética Ltda, Objeto: Álcool Gel 70% - Frasco 60 ml, Valor: R\$ 15.600,00; Requisição: 227/2020, Fornecedor: Biosantec Comércio de Artigos Hospitalares Ltda, Objeto: Carro de Emergência, Valor: R\$ 10.800,00; Requisição: 228/2020, Fornecedor: L.F. - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Objeto: Oxímetro de Dedo (Adulto e Infantil), Valor: R\$ 4.087,50; Requisição: 229/2020, Fornecedor: Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda, Objeto: Papel Toalha, Sabonete Líquido, Saco de Lixo, Lixeira, Valor: R\$ 72.160,00; Requisição: 230/2020, Fornecedor: T & T - Tendões e Toldos Ltda, Objeto: Tenda Sanfonada e Tenda Gazebo, Valor: R\$ 16.520,00; Requisição: 231/2020, Fornecedor: Inova Comercial Hospitalar Eireli, Objeto: Papel Toalha, Sabonete Líquido, Saco de Lixo, Dispenser para papel interfolhado, Lixeira, Valor: R\$ 26.047,00; Requisição: 232/2020, Fornecedor: SLC Instrumentacao Industrial Ltda, Objeto: Termômetro Digital, Valor: R\$ 3.510,00. Mairiporã, 24 de março de 2020. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Secretária Municipal de Saúde de Mairiporã/SP.

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**  
**Nº 62.0670.0001097/2020-7**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; na art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da CR/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", especialmente quanto "às ações e aos serviços de saúde" (art. 129, II, da CR/88, art. 2º e 5º, V, "a", da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo aos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do artigo 18, IV, "a", da Lei nº 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 determina ser "obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação", entendendo-se "às pessoas Jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária";

**CONSIDERANDO** que o Município de Mairiporã já expediu o Decreto 8.903, de 19 de março de 2020, o qual não é abrangente o suficiente para evitar a transmissão do COVID-19;

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

**RECOMENDAÇÃO**

**1) Destinatário:**

Município de Mairiporã/SP

**2) Objeto:**

Adequar as medidas administrativas deflagradas pelo Mundialº. de Mairiporã/SP na prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde dos municípios em decorrência do novo Coronavírus (2019- neoV).

**3) Medidas a serem adotadas:**

Deve o Município de Mairiporã **analisar eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)** - caso ainda não tenha sido feito - e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

(i) **suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias (inclusive os informais);**

a. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo em local distinto, desde que adotadas as medidas e providências estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19.

(ii) **cassar alvarás de eventos privados que podem conter aglomeração de pessoas (como por exemplo circos);**

(iii) **proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e limitar a estadia dos hóspedes até o dia 22/03/2020 (próximo domingo);**

(iv) **Suspender, imediatamente, todas as aulas no âmbito da Unidade de Gestão de Educação;**

(v) **Em relação aos estabelecimentos do comércio e serviços que se enquadrarem no Decreto nº 8.901/20 e nesta Recomendação:**

a. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

b. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

c. manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos, (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta contribuindo para a renovação de ar;

e. o funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

f. a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do estabelecimento;

g. Vedar, em sendo o caso, o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

(vi) **Providenciar a criação imediata de 1) cadastro e 2) sistema de fornecimento e acesso a bens essenciais (v.g. alimentos, fármacos, entre outros) em domicílio aos ramos de maior risco**, em especial a idosos e deficientes que não dispõemham de apoio familiar.

(vii) **Em relação aos estabelecimentos de atendimento à população em situação de rua:**



a. promover, no ato de ingresso no estabelecimento, ampla conscientização dos usuários dos efeitos e modos de prevenção do COVID-19;

b. suspender a realização de toda e qualquer atividade e/ou evento coletivo;

c. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19;

d. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

e. manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários do local;

f. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

g. o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

h. diminuir o número de camas em cada acomodação de forma a aumentar a separação entre elas, buscando guardar a distância mínima recomendada entre os usuários do serviço;

(viii) Em relação às ILPIs e Casa de Acolhimento:

a. No manejo de residentes com sintomas respiratórios:

i. Manter o residente em quarto privativo até elucidação diagnóstica;

ii. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;

b. No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado:

i. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.);

ii. Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso das medidas e recomendações expedidas pelos órgãos competentes;

iii. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;

iv. Manter o residente em quarto privativo.

c. No acesso de visitantes:

i. Restringir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;

ii. Restringir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;

iii. Restringir o acesso de visitantes assintomáticos que tenham retornado de área de transmissão local de COVID-19 por 14 dias a contar da data de retorno da viagem;

iv. Organizar ou facilitar reuniões on-line regulares com membros da família (por exemplo, Skype, WhatsApp, etc) para aliviar o estresse dos idosos e de suas famílias;

(ix) em relação aos velórios, limitar o acesso simultâneo ao mesmo ambiente a não mais de 10 pessoas ou 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, fixando-se a duração máxima de 1 hora, bem como adotando regime de rodízio nos casos em que for necessário e conferindo-se preferência no acesso aos parentes mais próximos do *de cujus*;

(x) em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum: disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, bem como realizar a higienização conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

(xi) em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19; (b) disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientar para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem; (d) divulgar mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

(xii) em relação às pessoas em situação de violência familiar, a rede municipal deve:

a. atentar para os riscos do agravamento da situação de violência doméstica e familiar diante de medidas de distanciamento social (confinamento, isolamento e quarentena);

b. zelar pela continuidade dos serviços essenciais de atendimento intersetorial a essas pessoas;

c. orientar sobre a possibilidade de aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, nas situações de risco.

(xiii) As pessoas com deficiência, idosas, grávidas, acompanhadas de crianças de colo ou outras pessoas que se encontrem numa situação de especial vulnerabilidade em virtude da COVID-19 devem ser atendidas com prioridade pelos órgãos públicos municipais;

(xiv) Em relação ao combate aos preços abusivos: adotar medidas para o combate ao aumento abusivo de preços, em especial de produtos/serviços relacionados à saúde, noticiando imediatamente a Polícia Militar eventuais irregularidades, de modo que sejam adotadas as medidas cabíveis em virtude do crime previsto no art. 3º, VI, da Lei nº 1.521/51;

(xv) Acompanhar e informar os mercados e farmácias sobre o abastecimento de produtos essenciais e eventualmente aplicar a limitação de aquisição, para evitar o desabastecimento;

(xvi) determinar que a Guarda Municipal e a Polícia Militar orientem a população, especialmente os idosos, para que permaneçam em suas residências;

(xvii) aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação

de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(xviii) a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

### 3) Publicidade

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no site do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

### 4) Consequências jurídicas do não atendimento à recomendação

O não atendimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Mairiporã 20 de março de 2020.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO  
Promotora de Justiça

MICHELLE BREGNO DE SALVO  
Promotora de Justiça

**VOCÊ TAMBÉM  
PODE SALVAR  
VIDAS**

**DOE  
SANGUE!**

**FUNDAÇÃO  
PRÓ-SANGUE**

**NÃO DEIXE ESSA DOENÇA**

**ACABAR COM SUA FAMÍLIA**



**CUIDE DA  
SUA CASA**

**FALE COM  
SEUS VIZINHOS**

**COMUNIQUE A  
PREFEITURA**



Guarde as garrafas viradas com a boca para baixo



Desobstrua as calhas removendo tudo que impeça da água fluir



Não deixe água da chuva parada sobre a laje



Evite fazer criadouros, não utilize pratinhos nos vasos de plantas



Mantenha bem tampado tonéis e barris de água



Guarde os pneus sem água em local coberto da chuva



Mantenha a caixa d'água sempre fechada e com tampa adequada



**PREVINA-SE CONTRA O MOSQUITO UTILIZANDO REPELENTE**



**Prefeitura de Mairiporã**

## ImprensaOficial\_PMM\_Edicao\_900.pdf

Código do documento 3d559695-6b66-4a62-8b1b-57f9e287ea0a



### Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes  
zeluis.moraes@gmail.com  
Assinou



### Eventos do documento

#### 25 Mar 2020, 14:20:59

Documento número 3d559695-6b66-4a62-8b1b-57f9e287ea0a **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2020-03-25T14:20:59-03:00

#### 25 Mar 2020, 14:22:10

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2020-03-25T14:22:10-03:00

#### 25 Mar 2020, 14:22:48

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 45.165.148.6 (6-148-165-45.csimaisnet.com.br porta: 56372) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE\_ATOM: 2020-03-25T14:22:48-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):bbaeb10244758d6f3fd9a5657c81d04994c856a64737355dab03bbce3286e2a1

(SHA512):af8590caa2864b70acdc0b2dea0cf76811d573a47a73be44d5f1b679340f35ff0d6e05fb64e4ed894406e3759215e98e6ead92108d794768037ef95040ec7810

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**